



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Revogada pela [Resolução CSMFP nº 111, de 1º de março de 2011](#)

~~Dispõe sobre eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, incisos I e II, ambos da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#), resolve baixar a seguinte Resolução:~~

~~DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA~~

~~Art. 1º - A eleição para a escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, I e II, [LC 75/93](#)), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.~~

~~Parágrafo único - A data da eleição será designada pelo Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, no ato da convocação do Colégio de Procuradores da República, sempre que a lista for solicitada pelo respectivo Tribunal;~~

~~Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, [LC 75/93](#)), permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.~~

~~Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público Federal (art. 52, [LC 75/93](#)).~~

~~Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, [LC 75/93](#)).~~

~~Art. 5º - Concorrerão os membros do Ministério Público Federal, que preencham os requisitos do artigo 53, incisos I ou II, da [LC nº 75/93](#) (arts. 94, 104, III e 107, I, [CF/88](#)) e que manifestem, em petição dirigida à Comissão Eleitoral e Apuradora, o desejo de concorrer.~~

~~Parágrafo único - O prazo para a inserção será fixado no ato que designar a data da eleição.~~

~~Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Parágrafo único - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões Eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República;~~

~~Art. 7º - O sistema de votação é "on-line" mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.~~

~~§ 1º - Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput do art. 6º;~~

~~§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Subcomissões Eleitorais;~~

~~§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência.~~

~~§ 4º - A Secretaria de Informática fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, aqueles mencionados nesta Resolução.~~

~~§ 5º - A Secretaria de Informática do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.~~

~~Art. 8º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, deverá conter mecanismos de segurança, que registrem todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos Art. 9º - A Comissão Eleitoral e Apuradora enviará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, às Subcomissões Eleitorais, envelope contendo o seguinte material de votação:~~

~~a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem;~~

~~b) formulário para lavratura de ata;~~

~~e) formulário para votos em trânsito;~~

~~d) formulário para requerimento de nova senha.~~

~~Art. 10 - A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.~~

~~I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Informática para utilização no processo de votação.~~

~~II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número patrimonial do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Informática, para a devida habilitação.~~

~~Art. 11 - O Membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, conforme a Procuradoria em que estiver em exercício, deverá:~~

~~a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal - comunicar imediatamente o fato à Subcomissão Eleitoral, preenchendo o formulário de requerimento de nova senha;~~

~~b) Procuradorias da República em Municípios - preencher o formulário para requerimento de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, que providenciará a expedição de outra, a ser utilizada naquele momento;~~

~~e) exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, que não receberam as respectivas senhas, ou a tiveram extraviada, deverão entrar em contato com a Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, para obtenção das senhas de emergência, que automaticamente anularão as anteriores.~~

~~Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.~~

~~Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:~~

~~a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;~~

~~b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;~~

~~e) receber as totalizações, e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;~~

~~d) resolver os assuntos ligados a vícios, ou defeitos, de votação;~~

~~e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;~~

~~f) verificar o funcionamento do “site” da votação;~~

~~g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;~~

~~h) autorizar o processamento de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais, e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;~~

~~i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~Art. 13 – Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal, e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação, e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.~~

~~Parágrafo único – Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.~~

~~Art. 14 – Compete à Subcomissão Eleitoral:~~

~~a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;~~

~~b) verificar o funcionamento do “site” da votação;~~

~~e) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente recebido, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;~~

~~d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;~~

~~f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Comissão, a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os formulários de requerimento de novas senhas, os comprovantes de voto impressos, e a ata da votação, remetendo-o à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República.~~

~~DA VOTAÇÃO~~

~~Art. 15 - Executando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Informática do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:~~

~~I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Informática do MPF;~~

~~II - antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação.~~

~~III - a lista de presença dos Membros em trânsito deve ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;~~

~~IV - o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde executa os seguintes procedimentos:~~

~~a) informa o seu número de matrícula;~~

~~b) procede à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;~~

~~e) aguardar a impressão do comprovante de finalização do voto, emitido em duas vias, uma das quais deve ser entregue à Subcomissão Eleitoral.~~

~~V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:~~

~~a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;~~

~~b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;~~

~~e) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;~~

~~d) juntar os comprovantes de finalização dos votos;~~

~~e) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida.~~

~~APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO~~

~~Art. 16 – A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente~~

~~após encerrado o período de votação:~~

~~§ 1º – findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópias ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF.~~

~~§ 2º – Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~§ 3º – Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, [LC 75/93](#)).~~

~~Art. 17 – Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.~~

~~Art. 18 – A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República, que remeterá a lista sêxtupla ao respectivo Tribunal.~~

~~Art. 19 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução CSM PF nº 71, de 16 de junho de 2003](#).~~

CLAUDIO FONTELES, Presidente

ANTONIO FERNANDO

DELZA CURVELLO

WAGNER MATHIAS

HELENITA ACIOLI

MOACIR MORAIS

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

SANDRA CUREAU

GILDA CARVALHO